



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 235 DE 12/12/25

Contrato de Cooperação Técnica nº 26.805/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO**, CPF/MF nº 047.848.599-93, na qualidade de Ordenador de despesa, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, situada na Rua General Carneiro, nº 181, Alto da Glória, nesta Capital, CNPJ/MF nº 15.126.437/0024-30, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada por seu superintendente **ADONIS NASR**, matrícula funcional 190209, nomeado pela Portaria nº 202, de 31 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2025, seção 2, p. 46, e por sua Gerente Administrativa, **SIMONE CRISTIANE DE SOUZA**, matrícula funcional 2364293, nomeada pela Portaria nº 27, de 14 de janeiro de 2025, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, publicada no Boletim de Serviço nº 1963 de 14 de janeiro de 2025 nos termos do art. 20 da Portaria - SEI nº 08/2019 tendo em vista o contido no **Processo eletrônico nº 01-155387-2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023 decidiram firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente Termo de Cooperação Técnica por objeto o entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, visando assegurar a continuidade do processo de aprendizagem formal para crianças, adolescentes e jovens que estão impossibilitados de frequentar a escola devido a tratamento de saúde, internamento hospitalar ou outras formas de tratamento, conforme plano de trabalho parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da sua assinatura até 07/08/2030, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos legais.

Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratante.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo terceiro

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, desde que as partes manifestem interesse e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, apresentando novo Plano de Trabalho para o período objeto de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para fins definidos na Cláusula Primeira, cabe:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Por meio da Secretaria Municipal da Educação serão **disponibilizados** até 5 (cinco) professores - Profissional do Magistério, Docência I, devidamente vinculados e cadastrados no NGPE – Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas de trabalho semanal, com habilitação em educação especial, para exercerem suas funções nas dependências do Complexo do Hospital das Clínicas.
- b. Realizar formação continuada, orientações periódicas e aperfeiçoamento profissional, cabendo ao CIAEE- Coordenadoria de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado - a coordenação pedagógica dos professores disponibilizados.
- c. Fiscalizar a execução do plano de trabalho através de visitas técnicas periódicas;
- d. Fornecer material didático pedagógico para a realização dos trabalhos;
- e. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação pela **INSTITUIÇÃO**, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – À **INSTITUIÇÃO**:

- a. Encaminhar ofício mensal ao NGPE – Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal da Educação, informando a frequência por cada professor abrangido pelo inciso I, alínea “a”;
- b. Direcionar os professores para atender os estudantes da Educação Infantil (faixa etária 4 -5 anos) e Ensino Fundamental I (anos iniciais) em tratamento nas dependências da **INSTITUIÇÃO**.
- c. Receber técnicos do **MUNICÍPIO** a título de fiscalização da execução do objeto deste acordo;
- d. Prestar contas das atividades desenvolvidas pelos professores disponibilizados, em forma de relatório detalhado, trimestralmente, anexando à relação dos estudantes atendidos;
- e. Autorizar o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- f. Cumprir as exigências da Lei atendendo o dispositivo legal do Estatuto da Criança e do Adolescente - art.59 - A, onde consta que as instituições sociais públicas ou privada que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA QUARTA

Ficam designadas como gestor deste Acordo de Cooperação Técnica **Guilherme Rafael Ugeda Medina**, matrícula nº176.464 - CPF/MF nº 081.191.789-47, e como suplente a servidora **Ana Clelia Voigt Nadolni**, matrícula nº.140.204 - CPF/MF nº. 780.566.919-87.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo primeiro

O presente também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo

Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SEXTA

O Acordo de Cooperação Técnica que será formalizado com o presente Termo não acarretará quaisquer repasses financeiros do **MUNICÍPIO** para a **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 e 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **INSTITUIÇÃO** as seguintes sanções:

- I - Advertência, na fase contratual;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

I - Para fins deste Acordo de Cooperação Técnica, serão consideradas as seguintes definições:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **INSTITUIÇÃO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Acordo de Cooperação Técnica com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MUNICÍPIO**.

b) Compete ao **MUNICÍPIO**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **INSTITUIÇÃO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

c) O **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

d) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

e) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

f) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, responsabilizando-se a **INSTITUIÇÃO**



MUNICÍPIO DE CURITIBA

pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação Técnica, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

g) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **MUNICÍPIO** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

h) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Os dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

i.1) No caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **INSTITUIÇÃO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

i.1.1) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

i.1.2) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da **INSTITUIÇÃO**;

i.1.3) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

i.1.4) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

i.1.5) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

i.1.6) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

i.1.7) Tratará os dados pessoais apenas em nome do **MUNICÍPIO** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Acordo de Cooperação Técnica;

i.1.8) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **MUNICÍPIO** e as obrigações do Acordo de Cooperação Técnica e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica, comunicará imediatamente essa alteração ao **MUNICÍPIO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Acordo de Cooperação Técnica;

i.1.9) Notificará imediatamente ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei.

i.1.11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **MUNICÍPIO** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

i.1.12) A pedido do **MUNICÍPIO**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

i.1.13) Em caso de subcontratação, solicitará previamente ao **MUNICÍPIO**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

i.1.14) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica, permanecendo a **INSTITUIÇÃO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Acordo de Cooperação Técnica;

i.1.15) Enviará imediatamente ao **MUNICÍPIO** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

III) A **INSTITUIÇÃO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV) O eventual acesso, pela **INSTITUIÇÃO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **INSTITUIÇÃO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo de Cooperação Técnica e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também



MUNICÍPIO DE CURITIBA

no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados como Encarregado(s) da **INSTITUIÇÃO** o Superintendente **ADONIS NASR** inscrito no CPF/MF nº 961.642.719-91, e-mail dq@hc.ufpr.br e telefone (41) 33606866 e do **MUNICÍPIO** o Encarregado Geral de Proteção de dados **MARCIA EDLAINE MONTEIRO BAPTISTA**, matrícula nº65.732, e-mail marciaedilaine@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-3016.

Caso o Encarregado da **INSTITUIÇÃO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**.

VIII) O Encarregado da **INSTITUIÇÃO** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, no tocante a dados pessoais.

X) A **INSTITUIÇÃO** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **MUNICÍPIO** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **INSTITUIÇÃO** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **MUNICÍPIO**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

IX) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **INSTITUIÇÃO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Acordo de Cooperação Técnica, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Acordo de Cooperação Técnica conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI ANTICORRUPÇÃO

Para os propósitos deste item, definem -se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Acordo de Cooperação Técnica;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Acordo de Cooperação Técnica;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Acordo de Cooperação Técnica.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do orçamento financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima: deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Elegem as partes de comum acordo a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, perante duas testemunhas, em única via, do qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 05 de dezembro de 2025.

JEAN PIERRE
GEREMIAS DE
JESUS
NETO:04784859993
JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Secretário Municipal da Educação

Digitally signed by JEAN PIERRE
GEREMIAS DE JESUS
NETO:04784859993
DN: cn=JEAN PIERRE GEREMIAS DE
JESUS NETO:04784859993, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=jeanpierre@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.12.10 11:13:46 -03'00'

ADONIS NASR
Instituição

Documento assinado digitalmente

CAMILA PONTARA:06381926929
CPF : 06381926929
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 10/12/2025 11:31:21 -03:00

1ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

SIMONE CRISTIANE DE SOUZA
Instituição

LUCIA GARBOSA
DE
ARAUJO:97786675
949

Digitally signed by LUCIA GARBOSA DE
ARAUJO:97786675949
DN: cn=LUCIA GARBOSA DE
ARAUJO:97786675949, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=luciaaraujo@sms.curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.12.10 11:34:29 -03'00'

2ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:



Documento assinado digitalmente
SIMONE CRISTIANE DE SOUZA
Data: 09/12/2025 10:59:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ADONIS NASR
Data: 09/12/2025 12:32:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANO DE TRABALHO 2025 - 2030

PROGRAMA DE ESCOLARIZAÇÃO HOSPITALAR DO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DO PARANÁ - UFPR - EBSERH

Objetivo Geral: Visando a garantia do direito à educação, previsto na Constituição Federal de 1988 e confirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Programa de Escolarização Hospitalar, ou SAREH (Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar), é um programa que tem como objetivo assegurar a continuidade do processo de aprendizagem formal para crianças, adolescentes e jovens que estão impossibilitados de frequentar a escola devido a tratamento de saúde, internamento hospitalar ou outras formas de tratamento, essa ação é possível por meio de convênio estabelecido entre a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba (SME) e o Complexo Hospital de Clínicas do Paraná - UFPR - EBSERH (CHC-PR).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS	ESTRATÉGIAS E METODOLOGIA	AValiação DO OBJETIVO
Promover condições para a efetivação e desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem de estudantes internados e em tratamento de saúde.	Continuidade do processo de aprendizagem; Bem-estar emocional; Melhora do relacionamento com a escola; Prevenção do distanciamento social do aluno.	Acompanhamento das diretrizes, currículo e orientações da SME Curitiba ou município de origem do estudante e BNCC.	De maneira contínua e processual, analisar as oportunidades pedagógicas e a efetivação da continuidade do processo de ensino aprendizagem de cada estudante atendido.
Convidar e sensibilizar os responsáveis, equipe multiprofissional da saúde, Comitê de Humanização do CHC, equipe da escola de origem e o próprio estudante para a coparticipação e corresponsabilidade sobre a continuidade da escolarização como direito.	A integração de todos os personagens do ambiente hospitalar (acompanhantes, equipe de saúde, escola de origem, estudante e professores do programa) como corresponsáveis pela garantia e valorização do direito a educação.	Divulgação da oferta do SAREH na instituição junto a pais, responsáveis, equipe de saúde e profissionais da educação que atuam em outros contextos.	Comparar após as ações a relação estabelecida entre os envolvidos e o processo de continuidade da escolarização dos estudantes em ambiente hospitalar, além da valorização e reconhecimento da importância das intervenções pedagógicas.
Ofertar e efetivar atendimentos pedagógicos aos alunos do ensino fundamental ao ensino médio internados no CHC	Atender pedagogicamente todos os estudantes do ensino fundamental ao ensino médio e validar junto à escola de origem o trabalho desenvolvido.	Realizar adequações e adaptações necessárias para efetivar ações pedagógicas em cada espaço, visando à qualidade da educação ofertada e sua validação pela escola de origem do estudante.	Registrar o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem de cada estudante, por meio de pareceres, avaliações entre outros documentos possíveis para a efetiva validação das ações desenvolvidas pelo SAREH.

SUGESTÕES DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DOS ANOS LETIVOS 2025 - 2030

2025	
Fevereiro	Ao longo do ano o trabalho envolverá questões da realidade hospitalar, do novo cotidiano do estudante internado, e dos acontecimentos cotidianos relevantes no mundo, desenvolvendo atividades diversas para atender aos conteúdos e currículo obrigatórios para cada fase de escolarização, previstos pela BNCC, Diretrizes da Secretaria da Educação (local ou do município de origem). Envolver a equipe multiprofissional da unidade, acompanhantes e escola de origem nos projetos desenvolvidos pelos estudantes. Realizar avaliação cuidadosa de maneira diagnóstica e processual do início ao final dos atendimentos.
Março	
Abril	
Maio	
Junho -Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
2026	
Fevereiro	Ao longo do ano o trabalho envolverá questões da realidade hospitalar, do novo cotidiano do estudante internado, e dos acontecimentos cotidianos relevantes no mundo, desenvolvendo atividades diversas para atender aos conteúdos e currículo obrigatórios para cada fase de escolarização, previstos pela BNCC, Diretrizes da Secretaria da Educação (local ou do município de origem). Envolver a equipe multiprofissional da unidade, acompanhantes e escola de origem nos projetos desenvolvidos pelos estudantes. Realizar avaliação cuidadosa de maneira diagnóstica e processual do início ao final dos atendimentos.
Março	
Abril	
Maio	
Junho -Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	

2027	
Fevereiro	Ao longo do ano o trabalho envolverá questões da realidade hospitalar, do novo cotidiano do estudante internado, e dos acontecimentos cotidianos relevantes no mundo, desenvolvendo atividades diversas para atender aos conteúdos e currículo obrigatórios para cada fase de escolarização, previstos pela BNCC, Diretrizes da Secretaria da Educação (local ou do município de origem). Envolver a equipe multiprofissional da unidade, acompanhantes e escola de origem nos projetos desenvolvidos pelos estudantes. Realizar avaliação cuidadosa de maneira diagnóstica e processual do início ao final dos atendimentos.
Março	
Abril	
Maio	
Junho -Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
2028	
Fevereiro	Ao longo do ano o trabalho envolverá questões da realidade hospitalar, do novo cotidiano do estudante internado, e dos acontecimentos cotidianos relevantes no mundo, desenvolvendo atividades diversas para atender aos conteúdos e currículo obrigatórios para cada fase de escolarização, previstos pela BNCC, Diretrizes da Secretaria da Educação (local ou do município de origem). Envolver a equipe multiprofissional da unidade, acompanhantes e escola de origem nos projetos desenvolvidos pelos estudantes. Realizar avaliação cuidadosa de maneira diagnóstica e processual do início ao final dos atendimentos.
Março	
Abril	
Maio	
Junho -Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	

2029	
Fevereiro	Ao longo do ano o trabalho envolverá questões da realidade hospitalar, do novo cotidiano do estudante internado, e dos acontecimentos cotidianos relevantes no mundo, desenvolvendo atividades diversas para atender aos conteúdos e currículo obrigatórios para cada fase de escolarização, previstos pela BNCC, Diretrizes da Secretaria da Educação (local ou do município de origem). Envolver a equipe multiprofissional da unidade, acompanhantes e escola de origem nos projetos desenvolvidos pelos estudantes. Realizar avaliação cuidadosa de maneira diagnóstica e processual do início ao final dos atendimentos.
Março	
Abril	
Maio	
Junho -Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
2030	
Fevereiro	Ao longo do ano o trabalho envolverá questões da realidade hospitalar, do novo cotidiano do estudante internado, e dos acontecimentos cotidianos relevantes no mundo, desenvolvendo atividades diversas para atender aos conteúdos e currículo obrigatórios para cada fase de escolarização, previstos pela BNCC, Diretrizes da Secretaria da Educação (local ou do município de origem). Envolver a equipe multiprofissional da unidade, acompanhantes e escola de origem nos projetos desenvolvidos pelos estudantes. Realizar avaliação cuidadosa de maneira diagnóstica e processual do início ao final dos atendimentos.
Março	
Abril	
Maio	
Junho -Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	